

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação de Fórum Inter-religioso Municipal para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Fórum Inter-religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crenças no Município de Itanhaém, que tem como objetivos principais:

I - articular os interesses e necessidades dos vários segmentos religiosos na construção de uma cultura de paz e liberdade das diferentes tradições religiosas e de crença;

II - estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas igrejas e confissões religiosas e a cooperação entre elas na promoção do bem comum;

III - estimular a atuação conjunta com igrejas, templos e comunidades religiosas, organizações não-confessionais e instituições públicas em programas de investigação, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa;

IV - realizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à temática, abordando questões referentes à coexistência pacífica entre as religiões e convicções, que fomentem a erradicação de atos de intolerância religiosa no Município;

V - contribuir na elaboração de políticas públicas que respeitem as diferenças, incentivem a liberdade de expressão e estimulem a cidadania numa cultura de paz, de liberdade religiosa e de crença;

VI - fomentar a economia criativa, por meio de projetos culturais que promovam a geração de renda e o desenvolvimento social, alinhados aos princípios de liberdade religiosa e cultura de paz;

VII - divulgar e promover campanhas de mobilização e sensibilizar para a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas em religião e crença, garantindo os direitos constitucionais de profissão religiosa e liberdade de crença;

VIII - criar um banco de dados que centralize informações e denúncias sobre discriminação religiosa, permitindo a elaboração de ações que combatam a prática discriminatória à liberdade de crença;

IX - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º O Fórum, de caráter plural e democrático, será composto por representantes de várias tradições ou convicções religiosas e filosóficas, incluindo agnósticos e ateus.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - “inter-religioso”, a interação entre as diversas tradições religiosas e de crença, buscando, a partir dessa diversidade cultural e religiosa, assegurar a liberdade e a dignidade do outro;

II - “intolerância”, a discriminação baseada na religião ou nas convicções, incluindo todas as distinções, exclusões, restrições ou preferências fundadas na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, gozo e exercício, em igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

III - “liberdade religiosa”, a liberdade de professar qualquer religião, crença ou convicção, incluindo o direito de mudar de religião ou crença, de manifestar sua religiosidade ou convicções, individual ou coletivamente, no âmbito público ou privado, sem qualquer empecilho, incluindo a liberdade de não seguir qualquer religião, de não possuir crença, ou mesmo de não ter opinião sobre o tema.

Art. 4º Para a implementação do Fórum, poderão ser estabelecidas parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não-governamentais, empresas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto.

Art. 5º O Fórum é auto-organizativo e poderá aprovar um regimento interno para seu funcionamento.

Art. 6º A composição e as atribuições do Fórum Inter-religioso Municipal para a Cultura de Paz e Liberdade de Crença serão disciplinadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 23 de agosto de 2024.

RUTINALDO BASTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como base o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

A propositura também se fundamenta na Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas na religião ou nas convicções, que considera a dignidade e a igualdade de todos os seres humanos como princípios fundamentais da Carta das Nações Unidas. A Declaração aduz que toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito inclui a liberdade de ter uma religião ou qualquer convicção de sua escolha, bem como a liberdade de manifestar sua religião ou suas convicções individual ou coletivamente, tanto em público quanto em privado, sujeita apenas às limitações prescritas em lei para garantir a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública, ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais.

Assim, o projeto de lei ora apresentado visa às diretrizes estabelecidas no Programa Estadual de Direitos Humanos, assim como à implementação de políticas públicas que respeitem as diferenças, incentivem a liberdade de expressão e estimulem a cidadania. O objetivo é incentivar o diálogo entre igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações e instituições públicas e privadas, sensibilizando as lideranças religiosas sobre a importância da propagação da cultura de paz para a promoção do bem comum.

O Fórum será composto por representantes de várias tradições ou convicções religiosas e filosóficas, incluindo agnósticos e ateus, para juntos assegurarem a liberdade e a dignidade do outro, no gozo e exercício da igualdade de direitos.

RUTINALDO BASTOS

Vereador